



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 239 / 2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende, presentes os auditores, Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dra. Ana Carolina S. Freire e Dr. Eduardo José de Arruda Buregio, ausente Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Procurador Dr. Leonardo F. de Lima Ribeiro, reuniu-se às 17h16min do dia 24 de julho de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior

02) Processo: nº 302/2018

Denunciado: Timóteo Messias Leite (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data: 24/06/2018

Jogo: GPA Audax Rio EC x Artsul FC

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 304/2018

Denunciado: Luiz Gustavo Silva Pereira (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série B1- sub 17

Data: 24/06/2018

Jogo: Queimados FC x EC Nova Cidade

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo M. Poltronieri

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

04) Processo: nº 305/2018

1º Denunciado: Neto Colucci Carmine (técnico do Viva Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Douglas Rodrigues de Oliveira (atleta do Viva Rio)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Douglas Dias Amaral (atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º Denunciado: Jefferson da Silva Ribeiro (atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º Denunciado: Campos AA (associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

Categoria: Série B2 – Profissional

Data: 24/06/2018

Jogo: Campos AA x Viva Rio (Pérolas Negras)

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Viva-Rio) – Dra. Caroline N. Accioly

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão a juntada de procuraçao pela defesa do Campos AA.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

divergente do Dr. Eduardo Buregio que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, acompanhando a desclassificação da imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Eduardo Buregio que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, acompanhando a desclassificação da imputação.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **5º** denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD. Voto divergente da Dra. Ana Carolina S. Freire que aplicava a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05)Processo: nº 306/2018

1ºDenunciado: Artsul FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2ºDenunciado: Roberth Melonio da Silva (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Hugo dos Santos Coelho (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série B1 - Profissional

Data: 23/06/2018

Jogo: Artsul FC x Americano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria reclassificou a imputação com relação ao 3º denunciado para o art. 243-F.

Por maioria de votos, multa o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minutos de atraso, sendo 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reis), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Leandro Medina M. Rezende que aplicava aplicava a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso e Dr. Eduardo Buregio que aplicava multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por minuto de atraso.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina M. Rezende que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, acompanhando a desclassificação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06)Processo: nº 307/2018

1º)Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 206, art. 213 III § 3º e art. 257 na forma do art. 184 do CBJD

2º)Denunciado: Eberson Silva de Ponte (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A e art. 257 do CBJD

3º)Denunciado: Daniel Felipe da Silva Rezende (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A e art. 257 do CBJD

4º)Denunciado: Alex José da Fonseca (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série B1 – Profissional

Data: 24/06/2018

Jogo: São Gonçalo EC x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Olaria AC) – Dr. Jorge Gonçalves da Silva (São Gonçalo EC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo J. de Arruda Buregio,

Depoimento pessoal: Eberson Silva de Ponte (atleta do São Gonçalo EC), RG 06731973620 (Detran/RJ)

“Alega o denunciado que estava em campo, quando avistou seu pai na arquibancada sendo chutado ao chão, momento em que se dirigiu a grade da arquibancada para tentar conter o ocorrido; que bateu na grande e depois saiu em local próximo a arquibancada; que o nome do seu pai é José Ferreira de Pontes; que o atleta Daniel também se dirigiu a arquibancada junto ao denunciado, tendo em vista que conhece o pai do denunciado, por serem próximos e vizinhos; que só bateu na grande e não agrediu os torcedores do Olaria; que não havia condição de ter acesso à torcida; que o espaço entre as grades é bem pequeno não passando nem uma mão; que tais fatos ocorreram antes da pedra ter sido atirada no campo.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Alex José da Fonseca (atleta do São Gonçalo EC), RG 25814813-9 (Detran/RJ)

“Que a equipe estava com dois atletas a menos, tendo em vista, que o Eberson e Daniel foram expulsos e que o volante foi deslocado para zaga no lance o árbitro entendeu que foi a mão do denunciado que atingiu o atleta adversário no pescoço; que reafirma que as mãos pegaram no pescoço do atleta adversário.”

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que retirou a imputação do art. 257 com relação ao 2º e 3º denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 e art. 257 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e perda de 02 (dois) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Leandro Medina M. Rezende que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação e Dra. Ana Carolina S. Freire que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, acompanhando a desclassificação.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Leandro Medina M. Rezende que aplicava a suspensão em 05(cinco) partidas, mantendo a imputação e Dra. Ana Carolina S. Freire que aplicava a suspensão em 03(três) partidas, acompanhando a desclassificação.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07)Processo: nº 308/2018

Denunciado: Leonardo Abrahão Rocha (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série B1 – sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 30/06/2018

Jogo: Americano FC x Angra dos Reis EC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Ana Carolina S. Freire

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

08)Processo: nº 309/2018

Denunciado: Bruno Andrade da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 17

Data: 29/06/2018

Jogo: Volta Redonda FC x AD Cabofriense

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Eduardo J. de Arruda Buregio,

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia Rezende que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

09)Processo: nº 310/2018

1º)Denunciado: Henrique Evangelista de Souza (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Marcio Palma Café de Santi (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Série A – Sub 15

Data: 23/06/2018

Jogo: Bonsucesso FC x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria reclassificou a imputação com relação aos dois denunciados para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo somente a desclassificação.

10)Processo: nº 311/2018

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Série A – sub 17

Data: 23/06/2018

Jogo: Fluminense FC x Goytacaz FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo J. de Arruda Buregio

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 por minuto de atraso, sendo 17(dezessete) minutos, totalizando R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11)Processo: nº 312/2018

Denunciado: Rubens Santos (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data: 23/06/2018

Jogo: Liga de Guapimirim x Liga de Petrópolis

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina S. Freire

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido da Relatora que aplicava a suspensão em 60(sessenta) dias, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 343/2018

Denunciado: EC Tigres do Brasil (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Série B1- Profissional

Data: 14/07/2018

Jogo: Gonçalense FC x EC Tigres do Brasil

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova documental (recortes de algumas publicações do ocorrido no dia do jogo – acidente de ônibus).

Dada a palavra a D. Procuradoria requereu a baixa do processo para analisar a documentação juntada pela defesa do EC Tigres do Brasil. Posto em mesa para julgamento, o requerimento da D. Procuradoria, foi acolhido por unanimidade de votos.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h20min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.

Leandro Medina Maia Rezende
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta